DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atos Administrativos 3
Regimentos e deliberações 3

Instituto de Previdência Municipal 11
Licitações e Contratos 11
Chamadas Públicas 11

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Decreto Legislativo 12
Emendas 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000042/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023

O **Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 017/2023** de que trata este processo objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS para atendimento de diversas secretarias.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 017/2023**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

AMB IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP (01117769000157) com os lotes: 39, 41, 42, 44, 45, 47, 161, 176, 188 e 199 no valor total de R$21.368,30 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** (33615509000106) com os lotes: 151 e 152 no valor total de R$9.762,69 (nove mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos). **WEB ELÉTRICA EIRELI** (26492610000143) com os lotes: 219 e 221 no valor total de R$1.249,60 (um mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **ECOLUMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA** (43118032000107) com os lotes: 247, 251 e 253 no valor total de R$7.189,46 (sete mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos). **MOREIRA & COSTA - ELETRICA E HIDRAULICA LTDA** (12782583000139) com os lotes: 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 28, 30, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 48, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 71, 73, 75, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 101, 102, 103, 104, 107, 115, 116, 139, 140, 143, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 166, 173, 177, 178, 180, 181, 194, 214, 216, 233, 237, 240, 241, 242, 245, 248, 249, 252, 259, 260, 261, 274, 297, 298, 301, 315 e 316 no valor total de R$469.669,49 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). **MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA** (50117026000192) com o lote: 72 no valor total de R$34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais). **ELETRICA ZILLI LTDA** (37730005000180) com os lotes: 122, 150, 153, 174, 182, 203, 208, 211, 217, 266, 267, 268 e 270 no valor total de R$22.529,84 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). **JCA MATERIAIS ELETRICOS LTDA** (43833242000179) com os lotes: 62 e 100 no valor total de R$10.032,28 (dez mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). **A. A. VELANI ELÉTRICA LTDA** (43737841000199) com os lotes: 202, 215 e 222 no valor total de R$4.469,40 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** (20784313000195) com os lotes: 25, 67, 69, 70, 147, 148, 149, 183, 186, 224, 225, 227, 228, 305, 306 e 307 no valor total de R$15.003,03 (quinze mil e três reais e três centavos). **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA** (30209422000132) com os lotes: 6, 34, 164, 165 e 192 no valor total de R$6.290,66 (seis mil e duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). **MACROMMERCE LTDA** (47977771000105) com os lotes: 13, 14, 33, 92, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 136, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 191, 193, 201, 234, 238, 250, 254, 283, 284, 285, 286, 287, 292 e 294 no valor total de R$192.843,64 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS** (37386859000190) com os lotes: 109 e 230 no valor total de R$17.311,77 (dezessete mil e trezentos e onze reais e setenta e sete centavos). **LOPES&MIOTO LTDA** (22712551000110) com os lotes: 5, 21, 22, 26, 27, 29, 31, 32, 46, 49, 52, 54, 55, 65, 68, 74, 77, 78, 81, 85, 88, 97, 98, 99, 106, 108, 110, 112, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 141, 142, 146, 156, 163, 175, 179, 184, 185, 187, 189, 190, 195, 197, 198, 200, 204, 205, 206, 207, 209, 212, 213, 218, 220, 223, 226, 231, 232, 235, 236, 239, 243, 244, 246, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 265, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 288, 289, 290, 291, 293, 295, 296, 299, 300, 304, 308, 309 e 310 no valor total de R$316.717,16 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos). **ALBERTH DANIEL BONFIM ME** (24702843000106) com os lotes: 2, 105, 111, 113, 144, 145, 196, 210, 229, 264, 269, 271, 302, 303, 311, 312, 313 e 314 no valor total de R$18.804,82 (dezoito mil e oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 06 de setembro de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA – SP.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 1.183, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Le 1.359 de 07 de novembro de 2000i é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;
II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON;
III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

VI – elaborar o Regimento Interno;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.359, de 07 de novembro de 2000 e terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os demais representantes de que tratam os incisos serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-

requisito à participação no processo eletivo bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 4º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 5º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo e

III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 5º – Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DAS REUNIÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º. Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

SEÇÃO III
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12 - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far–se-á conservando–se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O CAE – Conselho de Alimentação escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, por no mínimo 2/3 dos conselheiros, em sessão plenária voltada para esse fim em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação

Rafaela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

§ 1°. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar não é remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Alimentação Escolar incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente e no caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 22 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Rafaela Cleuza

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 23 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24– Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Severínia (SP), 08 de Agosto de 2023.

Roselaine Mendes de Souza Reis
Presidente do Conselho

Sergio Augusto Smolari
Vice Presidente do Conselho

Eliana do Carmo Neves da Silva
Membro Titular

Rafaela Neves Ferreira
Membro Titular

Rita de Cássia da Silva
Membro Titular

Rodolfo Aser da Silva Alonso
Membro Titular

Cleuza Aparecida de Oliveira
Membro Titular

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

AVISO DE COMPRA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM Nº 08/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP – IPREM, inscrito no CNPJ sob nº 07.216.942\0001-50 torna público seu interesse em obter propostas Adicionais de eventuais interessados para fornecer o objeto abaixo descrito:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração do calculo atuarial 2024 (ano-base 2023), conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como, os respectivos relatórios em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes a matéria.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação – menor preço – Entrega da proposta: Em até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. As propostas serão recebidas pelo E-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com

Informações adicionais: Sede do IPREM SEVERÍNIA, na Avenida Miguel Galib Tanuri, nº 177, Cohab II, Severínia, SP, telefone (17) 3817- 2754, WhatsApp (17) 99224 7755 ou pelo e-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com

Severínia, 05 de Setembro de 2023.

MARIA AUGUSTA SANTOS
Presidente do IPREM

Avenida Miguel GalibTanuri, n 177, Cohab II, Severínia/SP, CEP 14.735-000
Tel. (17) 3817 2754 – Cel. (17) 99224 7755
E-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
Estado de São Paulo
CNPJ 51.359.800/0001-34

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 005/2023.

- **Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Benemérito de Severínia, ao senhor ORLANDO DE DOMINGOS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1° - Fica concedido ao Senhor **ORLANDO DE DOMINGOS,** o **Titulo de Cidadão Benemérito de Severínia**, nascido na cidade de Bebedouro, em 02 de abril de 1934. Filho de Florindo de Domingos e Regina de Domingos é viúvo da senhora Conceição Nobre Domingos com que teve 04 filhos: Cássia, Edilson, Sandra e Denílson. Agricultor respeitado, Senhor Orlando, foi eleito por 03 vezes vereador e por 02 vezes vice-prefeito de nosso município, o primeiro reeleito em cargo majoritário em nossa história. Sua plataforma eleitoral sempre foi baseada em seu prestigio pessoal junto aos munícipes de Severínia e nas amizades que granjeou na cidade. É merecedor desta tão nobre homenagem, pois, além de uma história tão brilhante e admirável, sempre dedicou todo seu esforço pelo progresso de nosso município.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 04 de Setembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente

BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Telefones: (17) 3817-1016 / 3817-2110 E-mail: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2023.

ALTERA O ARTIGO 199 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, SUPRIMINDO SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, propõe o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O Artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Severínia, passará a ter a seguinte redação:

> ***"Artigo 199 – Para as próximas Legislaturas, em especial, a que terá início no dia 1º de janeiro de 2025, o número de Vereadores será fixado de acordo com as determinações contidas no Artigo 29, IV, Alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, levando-se em conta os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu mais recente censo populacional.***
>
> ***Parágrafo Único – O Presidente da Câmara em exercício, enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, sempre quando for solicitado, ou houver alteração, ofício e/ou legislação municipal que fixou o número de cadeiras no Poder Legislativo Municipal."***

Artigo 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.938, de 14 de outubro de 2011.

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 04 de setembro de 2023.

EDERSON JOSÉ DA COSTA
Presidente da Câmara

BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e Publicada no Diário Oficial do Município em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária Legislativa

Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Telefones: (17) 3817-1016 / 3817-2110 - CNPJ 51.359.800/0001-34 - E-mail: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br